Dispensa de Licitação nº. 0065/2026 **Processo nº. 0102/2026**

CONTRATO DE DISPENSA N° 0089/2026

CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO — CIC, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA,ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO VOLTADOS Â IMPLEMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Â CULTURA — PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N° 14.399/2022, NO ÂMBITO DA CIDADE CONSORCIADA SEVERNIA-SP, que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Severínia e a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO,** nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21, com redação dada pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025**, objeto da Dispensa de Licitação nº. 065/2026.**

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.596.235/0001-99, com endereço à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Bairro Centro, CEP. 14.735-037, em Severínia/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, brasileiro, RG n.º 27.786.487-2 e CPF/MF n.º 222.761.358-08, residente e domiciliado em Severínia-SP, na Rua César Alves dos Santos, n° 41, Bairro Jardim Residencial Santa Maria, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e do outro lado **CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Raul da Rocha Medeiros, n.º 1624, Bairro Centro, CEP. 15.910-000, em Monte Alto/SP, inscrita no CNPJ nº. 12.011.520/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Antonio Carlos Abuabud Junior, brasileiro, portador do RG n.º 10.824.841-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 084.002.848-28, residente e domiciliado na Rua Bento de Abreu, n° 378, Bairro Centro, CEP. 14.825-000 em Santa Lúcia/SP, doravante denominada **"CONTRATADA"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO — CIC, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA,ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO VOLTADOS Â IMPLEMENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Â CULTURA — PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N° 14.399/2022, NO ÂMBITO DA CIDADE CONSORCIADA SEVERNIA-SP, conforme quantitativos, especificações que fazem parte integrante do Caderno de **Dispensa de Licitação nº. 0065/2026**.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste Contrato os documentos acostados ao processo de **Dispensa de Licitação nº. 0065/2026** e a Proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

2.1 - O valor o valor global a ser pago é de **R$ 6.486,33 (Seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três)**, pela realização dos serviços, conforme ratificação realizada no processo de **Dispensa de Licitação nº. 0065/2026** feito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

2.2 - Todos os preços oferecidos pela **CONTRATADA** são considerados fixos e irreajustáveis durante toda a vigência deste contrato.

2.3 - Os preços mencionados no item 2.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia contado a partir das datas dos atestes da realização dos serviços, que poderá ser realizada por etapas, através de medições parceladas, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária a ser apresentada pela **CONTRATADA**.

2.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

2.6 - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.7 - Para o recebimento dos valores relativos aos serviços contratados, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número do Contrato;
b - Objeto do Contrato;
c - Condição de Pagamento;

2.8 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência deste contrato.

2.9 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA.**

2.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.11 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA,** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.12 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, retirados via internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

3.1 – A vigência deste Contrato será de **6 (seis) meses e 10 (dez) dias**, compreendido até **31/12/2026.**

3.2 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 105 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.08.07 – DIFUSÃO CULTURAL
05
100.133 – TRANSF.ALDIR BLANC LEI N°14.399/2022-PR
13.392.0008.2023.0000 – MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FICHA: 662
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

5.2 - Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste Contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos artigos, 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE:**

I - advertência por escrito;
II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Serão aplicados ainda os seguintes percentuais;

Tipos de Infrações	Percentual da Multa aplicada à infração	Ação Imediata da Contratante
Produto fora das especificações.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Marca diferente da marca contratada.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Entrega entre as 17 e 18 horas.	10% do valor da NF	Notificação formal
Entrega após as 18 horas ou sábado.	15% do valor da NF	Notificação formal
Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º e o artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;
II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviços ou de suas parcelas;
III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

7.2 - Observado o subitem 7.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 7.2 à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 14.133/21, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21;
III – fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

8.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.4 - A forma de fornecimento do objeto deste Contrato é a da entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 – O presente Contrato será gerido pela **Srª. JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** e fiscalizado pela **Srª. GRAZIELE APARECIDA CHIANPESAN SILVA – PROFESSOR EDUC BASICA (PEB II)**, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas à luz da Lei n° 14.133/21, observado o atendimento ao interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades.

10.4. A contratada responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

10.5. Constituem parte integrante do presente contrato, os documentos acostados a pasta desta Dispensa de Licitação, bem como os seguintes anexos: (I) Termo de Referência, (II) Termo de Ciência e Notificação e (III) Cadastro do Responsável.

10.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade e Estância Turística de Olímpia/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI:22276135808

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI:22276135808
Dados: 2026.05.26 15:30:55 -12'00'

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 21 de maio de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2026.05.27 17:11:56 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CONTRATADO
CNPJ nº. 12.011.520/0001-89
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR – REPRESENTANTE LEGAL
RG n.º 10.824.841-SSP/SP **e CPF/MF n.º** 084.002.848-28

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: PAULO EDUARDO PEREIRA JUNIOR
CPF/MF nº. 290.625.208-55

2._____
Nome: VINICIUS JOSÉ VILELA POLETI
CPF/MF nº. 315.570.248-63